



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.982/2011.

**ESTIMA E RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO PARA O
EXERCÍCIO DE 2012.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº 1.982, de 28 de DEZEMBRO de 2011, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

CÓPIA

Art. 1º - O Orçamento do Município de Afonso Cláudio para o exercício de 2012, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 64.880.247,70 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreenderão a programação dos Poderes Municipais, seus Fundos e Órgãos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 3º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITAS CORRENTES	61.250.490,00
1.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA	2.707.500,00
1.2.	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	565.500,00
1.3.	RECEITA PATRIMONIAL	722.420,00
1.6.	RECEITA DE SERVIÇOS	7.000,00
1.7.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.611.120,00
1.9.	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	636.950,00
9.	DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	(6.109.380,00)
9.7	DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	(6.109.380,00)
2.	RECEITAS DE CAPITAL	9.739.137,70
2.1.	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	110.000,00
2.2.	ALIENAÇÃO DE BENS	140.000,00
2.4.	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.469.137,70
2.5.	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00
TOTAL		64.880.247,70



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Art. 4º - A Despesa do Município será realizada segundo a discriminação constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
01	CAMARA MUNICIPAL	2.002.000,00	490.000,00	2.492.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	786.500,00	28.500,00	815.000,00
03	PROCURADORIA JURÍDICA	409.500,00	5.000,00	414.500,00
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	2.624.500,00	1.010.000,00	3.634.500,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	632.300,00	30.800,00	663.100,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	2.711.900,00	1.778.500,00	4.490.400,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	5.580.500,00	193.000,00	5.773.500,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.125.500,00	234.300,00	1.359.800,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18.173.647,70	1.757.500,00	19.931.147,70
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.149.200,00	1.452.700,00	13.601.900,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO	1.474.000,00	674.500,00	2.148.500,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.396.600,00	2.104.500,00	5.501.100,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	702.500,00	336.000,00	1.038.500,00
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	555.300,00	475.000,00	1.030.300,00
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.215.000,00	216.000,00	1.431.000,00
16	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			555.000,00
TOTAL		53.538.947,70	10.786.300,00	64.880.247,70



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	LEGISLATIVA	2.492.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	11.763.900,00
05	DEFESA NACIONAL	30.500,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	13.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.482.400,00
10	SAÚDE	13.379.900,00
12	EDUCAÇÃO	19.931.147,70
13	CULTURA	230.500,00
15	URBANISMO	5.610.100,00
16	HABITAÇÃO	44.000,00
17	SANEAMENTO	222.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	290.500,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	23.000,00
20	AGRICULTURA	1.938.500,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	125.500,00
24	COMUNICAÇÕES	77.500,00
25	ENERGIA	342.000,00
26	TRANSPORTE	1.645.500,00
27	DESPORTO E LAZER	795.300,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	888.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	555.000,00
TOTAL		64.880.247,70

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESES CORRENTES	53.538.947,70
3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.858.647,70
3.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	70.000,00
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.610.300,00
DESPESES DE CAPITAL	10.786.300,00
4.4. INVESTIMENTOS	10.626.300,00
4.6. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	160.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	555.000,00
9.9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	555.000,00
TOTAL	64.880.247,70

Art. 5º - O Orçamento da Entidade Câmara Municipal de Afonso Cláudio para o exercício de 2012 estima as Transferências Financeiras em R\$ 2.492.000,00 e fixa a Despesa em R\$ 2.492.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Parágrafo Único: A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	2.002.000,00
3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.202.000,00
3.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	60.000,00
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	740.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	490.000,00
4.4. INVESTIMENTOS	490.000,00
TOTAL	2.492.000,00

Art. 6º - O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Saúde do Município de Afonso Cláudio, estima para o exercício de 2012 a Receita em R\$ 5.420.250,00, as transferências financeiras em R\$ 8.181.650,00 e fixa a Despesa em R\$ 13.601.900,00.

§ 1º - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	4.900.250,00
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	106.500,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	85.000,00
1.6. RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00
1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.697.750,00
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	520.000,00
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	500.000,00
SOMA	5.420.250,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	8.181.650,00
TOTAL	13.601.900,00

§ 2º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	12.149.200,00
3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.289.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.859.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.452.700,00
4.4. INVESTIMENTOS	1.452.700,00
TOTAL	13.601.900,00

Art. 7º- O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada na presente Lei para o Orçamento de cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fonte de recursos:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes de excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito durante o exercício de 2012, observado o disposto na Constituição Federal, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 9º – Os recursos da Reserva de Contingência, na hipótese de não serem utilizados até o dia 31 de outubro de 2012, para atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, poderão ser utilizados para a abertura de outros créditos adicionais suplementares.

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder remanejamento, transposição ou transferências de recursos conforme dispõe o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Art. 11 – Ficam atualizadas as Metas Fiscais para 2012 de que trata a Lei n.1.953, de 20 de julho de 2011, na forma dos demonstrativos da compatibilidade da programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2012, constantes desta Lei.

Art. 12 – Passam a compor o Plano Plurianual 2010/2013, novos Projetos e Atividades inseridas nesta Lei Orçamentária.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio/ES 28 de dezembro de 2011.


NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA
Presidente